



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
DECRETO N. 22.086 , DE 4 DE JULHO DE 2017.

Dá nova redação ao § 2º, do artigo 9º, ao artigo 10, e altera o ANEXO I, do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias, Empresas Públicas e Fundações e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O § 2º, do artigo 9º, do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, que “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo Autarquias, Empresas Públicas e Fundações e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.
.....”

§ 2º. Os Ajudantes de Ordem e Assessores expressamente designados, quando em efetivo exercício, estiverem acompanhando, em viagem, o Governador do Estado ou Vice-Governador, também farão jus ao recebimento das diárias correspondentes ao mesmo valor atribuído a essas autoridades.
.....”

Art. 2º. O caput do artigo 10, do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 10. Os Ajudantes de Ordem e Agentes de Segurança expressamente designados pela Casa Militar do Executivo Estadual, quando no efetivo exercício em viagem, estiverem exercendo a segurança ou auxiliando os Agentes de Segurança dos demais Chefes do Executivo da Federação, Chefes de Estados, Embaixadores, Cônsules e autoridades máximas afins, receberão o correspondente ao valor das diárias do Secretário de Estado.
.....”

Art. 3º. O ANEXO I, do Decreto nº 18.728, de 27 de março de 2014, passa a vigorar conforme segue:
“

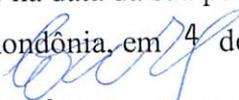
ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

CARGOS	DIÁRIA* (RS)	DIÁRIA INTERNACIONAL (US\$)
Governador e Vice-Governador	400,00	US\$ 416,00
Secretários de Estado, Adjuntos, Superintendentes, Diretores Executivos e Cargos Compatíveis Ajudantes de Ordem do Governador e Vice-Governador do Estado	350,00	US\$ 333,00
Cargos de Gerência Superior - CDS - 8 a CDS 13, FG-9 e FG 10 e Procurador de Estado	300,00	US\$ 266,00
Cargos de Gerências Intermediárias - CDS 1 a 7; FG-1 a FG-8, Auditores Fiscais, Técnicos Tributários, demais Cargos Funcionais e de natureza Civil e Militar	250,00	US\$ 266,00

* Quando o servidor ou agente político se deslocar para fora do Estado de Rondônia, o valor é acrescido de 100% e quando for via aérea, além dos 100%, mais 30% para custear traslados, tanto no local de origem, como nos locais de destino.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2017, 129º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador